



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

LEI Nº 1162, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SÚMULA: Altera o artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, com redação dada pela Lei nº 1039/2015, inclui os incisos XI e XII, no artigo 131 da Lei Municipal nº 374/2004 e inclui os artigos 147-A e 147-B na Lei Municipal nº 374/2004, criando o adicional de sobreaviso para os motoristas da Secretaria de Saúde e a gratificação especial para transferência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. O caput do artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, de 25 de maio de 2004, alterado pela Lei nº 1039/2015, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 147 – Aos servidores ocupantes de cargos do grupo ocupacional de saúde e os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, designados para realizar plantão nas unidades de saúde poderá ser atribuída a gratificação de plantão em valores correspondentes a carga horária para o respectivo plantão.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Art. 2º. O § 2º do artigo 147 da Lei Municipal nº 374/2004, de 25 de maio de 2004, incluído pela Lei nº 1039/2015, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os valores das gratificações de plantão serão fixados pela lei do sistema de classificação de cargos e plano de carreira dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 131 da Lei Municipal nº 374/2004, acrescentando os incisos XI e XII, conforme abaixo:

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 131 – Conceder-se-á gratificações:

XI – gratificação de sobreaviso.

XII – gratificação especial para transferência.

Art. 4º. Fica incluída a subseção XI e o artigo 147-A na Lei Municipal nº 374/2004, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XI

GRATIFICAÇÃO DE SOBREAviso

Art. 147-A - A gratificação de sobreaviso é destinada aos cargos de provimento efetivo de motorista, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerem à disposição, em caso de necessidade da Administração Municipal, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - O valor da gratificação de sobreaviso será fixado pela lei do sistema de classificação de cargos e plano de carreira dos servidores públicos civis do Poder Executivo



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Municipal de Nova Laranjeiras.

§ 2º - A gratificação de sobreaviso não pode ser paga simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão ou com gratificação por trabalho noturno.

Art. 5º. Fica incluída a subseção XII e o artigo 147-B na Lei Municipal nº 374/2004, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO XII

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE TRANSFERÊNCIA

Art. 147-B - A gratificação especial de transferência é destinada aos cargos de provimento efetivo de auxiliar ou técnico em enfermagem que participem de transferências inter-hospitalares ou se desloquem em atendimento móvel a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, fora do horário normal de expediente, conforme escala, para eventuais atendimentos emergenciais.

§ 1º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor mediante a comprovação de cada transferência efetivamente realizada além da sua jornada semanal de trabalho, de acordo com as seguintes condições:

I - A autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Apresentação de guia de transferência;

§ 2º - O pagamento da gratificação especial de transferência será realizado ao servidor, mensalmente, em folha de pagamento, de acordo com a quantidade de transferências realizadas no período.

§ 3º - O valor da gratificação especial de transferência será fixado pela lei do sistema de classificação de cargos e plano de carreira dos servidores públicos civis do Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras.

§ 4º - A gratificação especial de transferência não pode ser paga



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

simultaneamente com gratificação pela prestação de serviços extraordinários, gratificação de plantão, gratificação por trabalho noturno ou acumulada com o recebimento de diárias ou adiantamento.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal